



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA  
DEPUTADO LUIZ FLÁVIO GOMES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019  
(Do Sr. LUIZ FLÁVIO GOMES)**

Dispõe sobre os direitos da candidata gestante nos concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Nos concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão resguardados os direitos e interesses da candidata gestante, parturiente ou lactante, a qual não poderá sofrer qualquer prejuízo em virtude dessas condições.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 201, II, determina que a previdência social deve oferecer proteção especial à gestante, e, em seu art. 7º, XVIII, elenca, entre os direitos sociais, a “*licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias*”.

A seu turno, a Lei nº 11.770, de 2008, criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à incentivar a prorrogação da licença-maternidade por meio da concessão de incentivo fiscal.

As normas citadas demonstram que o ordenamento jurídico deve resguardar os direitos da gestante, parturiente ou lactante, no interesse da sociedade. Entrementes, a gestação, o parto e a amamentação frequentemente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA  
DEPUTADO LUIZ FLÁVIO GOMES**

se tornam impedimentos à aprovação em concursos para provimento de cargos e empregos na administração pública direta e indireta, notadamente naqueles em que é exigida prova de aptidão física.

O objetivo desta proposição consiste em reverter o quadro descrito, no sentido de resguardar os direitos e interesses das gestantes, das parturientes e das lactantes que prestam concurso público. Conto com a colaboração dos nobres pares para transformação da proposta em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de Abril de 2019.

**Deputado LUIZ FLÁVIO GOMES  
PSB-SP**